

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 01/2011.

FOLHA DE
Nº 02
2011

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 5826

Data: 24/11/11

Protocolista: (S)

17:40

Alteração a Resolução da Mesa Diretora nº 01/2010, que dispõe a substituição de servidores da Câmara Municipal, para suprir necessidades de pessoal, nos casos de vacância, impedimento legal e temporário.

A Mesa da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas em especial pelo art. 19 do REGIM, e...

Considerando a necessidade de designar temporariamente servidor para exercer cumulativamente cargos ou funções de execução.

RESOLVE

Artigo 1º. Acrescer à Resolução da Mesa Diretora nº 001/2010, o art. 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. O substituto poderá assumir as atribuições inerentes ao cargo ou função para o qual fora designado para substituir, sem prejuízo daquelas próprias do cargo ou função que ocupa.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, em 21 de novembro de 2011.


Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.


Jesuel Fernandes Fabiano
Vice-Presidente


Venceslau Tinoco Serafim
Secretário



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 01/2010

FOLHA DE
Nº <u>02</u>
<i>[Assinatura]</i>

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 2538/10

Data: 18.10.10

Protocolista: *[Assinatura]*

Dispõe sobre a substituição de Servidores Públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para suprir necessidade de pessoal nos casos de vacância, impedimento legal e temporário.

FOLHA DE
Nº

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Esta resolução dispõe sobre a substituição de Servidores Públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para suprir necessidade de pessoal, nos casos de vacância, impedimento legal e temporário.

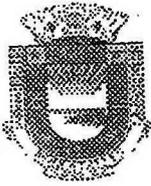
Art. 2º - Para suprir a comprovada necessidade de pessoal, poderá haver designação para o exercício de função pública nos casos de:

I - substituição, durante impedimento legal ou afastamento, definidos no artigo 51 e seguintes da Lei Municipal 053/97 (Estatuto do Servidor Público Municipal), do titular do cargo;

II - cargo vago, na forma do artigo 57 da Lei Municipal 053/97 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e exclusivamente até o seu definitivo provimento, desde que não haja candidato aprovado em concurso público para o cargo correspondente.

§1º - O ato de designação para o exercício de função pública será obrigatoriamente publicado no órgão oficial, determinando prazo e motivo.

§ 2º - A dispensa do ocupante de função pública de que trata este artigo dar-se-á, automaticamente, quando expirar o prazo ou, cessar o motivo da designação, estabelecido no ato correspondente ou a critério da autoridade competente, antes da ocorrência desses pressupostos.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - O substituto perceberá o vencimento e vantagens pecuniárias referente ao cargo substituído, durante o período de substituição, podendo optar pelo vencimento do seu cargo de origem.

FOLHA DE
Nº 03
<i>Imóvel</i>

Art. 4º - O servidor substituto deverá preencher os requisitos de provimento exigidos no cargo a ser substituído.

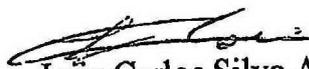
Art. 5º - A designação prevista nesta Resolução não gerará direito à titularidade do cargo.

FOLHA DE
Nº _____

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes, em 22 de fevereiro de 2010.


Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente

Venceslau Tinoco Serafim
Vice-Presidente


Ademilton Rodovalho Costa
Secretário



Câmara Municipal de Marataízes

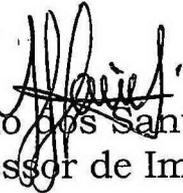
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 21 de novembro de 2011, 16h41min, afixei a Resolução da Mesa Diretora nº 01/2011 no mural desta Casa de Leis, para cumprir obrigação de dar publicidade ao ato, obedecendo ao disposto no art. 33 e seguintes da LOM e art. 23 da Estrutura Administrativa (Resolução Legislativa 015/01).

Por ser verdade o acima exposto, firmo a presente certidão.

Marataízes, em 21 de novembro de 2011.


Fabiano dos Santos Facini
Assessor de Imprensa

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPIRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 5826

NESTA DATA FAÇO REMESSA DE LYS AULTOS ao
técnico legislativo para
arquivamento

MARATAIZES/ES. 25 DE março DE 2011



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE